



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA 083-S, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018, PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO FINAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELOS LICITANTES PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da **SEDURB**, situada na Av. Dr. Olívio Lira, nº 353, 19º andar, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29055-460, às 09h30min, reuniu-se a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEDURB**, representada por seu Presidente e Membros Titulares, para deliberar sobre a análise final dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes da Concorrência nº 003/2018, após análise preliminar e encaminhamento dos autos ao setor requisitante para análise técnica quanto à capacidade técnico-operacional. Diante da manifestação técnica da SUBHAB, acostada às fls. 150/153 do processo nº 79874614, e com base nos Mapas de Documentação elaborados por esta CPL, às fls. 143/148, eis o resultado da análise: Quanto à empresa **RA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP**, classificada em 1º lugar, esta Comissão entende estar **INABILITADA**, em razão de entrega de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial vencida. A apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial é uma exigência estabelecida na Lei nº 8.666/1993, no art. 31, II, como requisito de qualificação econômico-financeira. O Edital estabelece no item 8.4, “e” que os proponentes deverão apresentar como habilitação: *Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento* (grifo nosso). Tendo em vista que a licitação é um procedimento que está submetido ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, e que o Edital estabelece com clareza que o licitante deve apresentar a certidão em observância à data de validade da mesma, portanto, houve inobservância à regra editalícia. Esclarecendo, a certidão é considerada, na Doutrina pátria, uma “foto” do registro armazenado, no caso, no cartório cível do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, onde as informações reais estão registradas. Assim, a certidão retrata os dados armazenados até aquele momento, razão pela qual há um prazo de validade da certificação emitida. Uma vez que o Edital é claro quanto à ressalva da data de validade da certidão compete ao licitante adotar as medidas necessárias para a juntada de documentos aos envelopes que se encontrem dentro da validade no momento de realização da licitação. Ressalve-se a impossibilidade de concessão do benefício tardio aplicado às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no §1º do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista tratar-se de regularização de defeitos em certidão de cunho fiscal e trabalhista. Esta Comissão, portanto, entende que a empresa RA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP não atendeu ao disposto no item 8.4, “e” do edital, por ter apresentado Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial que se encontrava fora do prazo de validade previsto quando na data de abertura do certame (fl. 796). Ressalve que não ocorreu o vencimento durante o curso da licitação, mas sim, houve a entrega de documento já sem validade. Além disso, não atendeu ao item 8.3.2, “a” do Edital, quanto à capacidade técnico-operacional para *Execução de ETE – Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos-Sanitários*, na quantidade comprovada de 1 unidade, não constando no acervo técnico apresentado. Também, deixou de entregar a Declaração exigida no item 8.5, “a”, contida no Anexo V, com a marcação exigida em edital, não assinalou a que situação atende (marcar com “x”, conforme o caso).

A empresa **BR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. EPP**, classificada em 3º lugar, foi considerada **INABILITADA**, por não ter atendido ao item 8.3.2, “a” do Edital, quanto à capacidade técnico-operacional para *Execução de ETE – Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos-Sanitários*, na



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

quantidade comprovada de 1 unidade, porque, consoante o acervo apresentado, comprovou somente 1 ETE para atendimento de 300 pessoas, sendo que *sobre a ETE temos o volume total de esgoto tratado especificado no projeto é de 200 m³/dia para atender uma população de 2.148 habitantes/pessoas, entretanto, a licitante apresenta da CAT nº 000710/2018 a execução de uma ETE de afluentes domésticos, a capacidade de tratamento diário para até 300 pessoas, o que não é suficiente para atender o número de habitantes do residencial.* Também, deixou de entregar a Declaração exigida no item 8.5, “a”, contida no Anexo V, com a marcação exigida em edital, não assinalou a que situação atende (marcar com “x”, conforme o caso). Foi considerada **HABILITADA somente a empresa IMG ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**. O resultado será disponibilizado no DIO com a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos, nos termos do item 12 do instrumento convocatório. Nada mais havendo, foram encerradas as deliberações da Comissão. Eu, Fernanda Mello Pereira, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

FERNANDA MELLO PEREIRA

Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro SEDURB

EVERTON SILVÉRIO DIAS

Membro Titular da Comissão de Licitação/SEDURB

PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO NETO

Membro Titular da Comissão de Licitação/SEDURB